

PARECER n° 118/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO ELETRÔNICO: 2026032507004

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL-2026-094-GPI-FMS

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação provisória da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, enquanto se dá o andamento do processo de Concorrência Pública para a construção da base definitiva do SAMU de Gurupi-TO, sob o protocolo n° 2026032507004. fundamentação legal: art. 74, v, da lei n° 14.133/2021.

Senhores,

Trata-se de processo de Locação de imóvel urbano para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Contratada: TOCANTINS LOGISTICA E LOCACOES LTDA, CNPJ: 09.010.243/0001-85.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. V, e art. 51, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso.

Conforme determina o art. 74, inciso V, consta a avaliação prévia do bem e de seu estado de conservação, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, bem como a compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliações subscritas por 01 (um) corretor e ainda, da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município.

Recomendamos, que, em cada exercício financeiro, sejam adotadas, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Orçamento, as providências necessárias para assegurar a previsão orçamentária do saldo remanescente, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da execução contratual, em



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

conformidade com os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Observamos que alguns documentos de planejamento mencionam a existência de contratações correlatas, enquanto outros não fazem tal indicação. Assim, recomendamos maior atenção, em futuras elaborações de processos, para que haja coerência e uniformidade das informações em todos os documentos que compõem o planejamento da contratação.

Acerca da Avaliação emitida pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município (evento 25), recomendamos que seja observada a coleta das assinaturas do quórum mínimo exigido.

Recomendamos ainda especial atenção quando da instrução processual, a fim de que a organização interna dos atos administrativos esteja em ordem sequencial.

Ressalte-se que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Registramos que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que as apreciações da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP - LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 20 de abril de 2026.

Suellen Moreira Maciel

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-**- THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 20/04/2026 18:35:01



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ecdaa064-3cfb-11f1-97e5-66fa4288fab2>